



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 05 - CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

1. OBJETO

Contratação de Psicólogo para realizar trabalho terapêutico com um grupo de servidores, atuando com terapêutica grupal.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

4. JUSTIFICATIVA

Em decorrência da pandemia pela COVID-19, as morbidades mentais e do comportamento tem sido frequentemente relatadas. Em pesquisa realizada pela unidade de saúde, identificou-se a necessidade de um grupo de servidores serem acompanhados por profissional especializado, de modo a prevenir a instalação de sintomas e quadros decorrentes de situações e eventos estressores decorrentes da pandemia pela COVID-19. A atuação do profissional tem como objetivo de desenvolver a flexibilidade psicológica para lidar com as emoções no cenário de pandemia, bem como amenizar a ansiedade, o medo e o sofrimento decorrentes do isolamento social e das complicações da COVID-19.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional será por um período suficiente para realização de 14 sessões terapêuticas, podendo ser realizado em até 90 dias, a depender da necessidade.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente acordado para a realização dos encontros com grupo específico, a ser indicado pela Seção de Atenção à Saúde (SAS). Na ocasião, o profissional conduzirá o trabalho terapêutico, mediante sessões grupais, com duração média de 2h, de uma a duas vezes por semana, devendo o acompanhamento ser realizado em até 90 dias.

A abordagem terapêutica deverá ser a de terapia de aceitação e compromisso ou terapia cognitivo comportamental, incluindo técnicas de mindfulness.

Os encontros poderão ocorrer presencialmente, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, sala 414, Tambiá – João Pessoa/PB, ou telepresencialmente, a depender da necessidade informada pela SAS.

Ao término do trabalho de condução do grupo, o profissional contratado deverá apresentar à Seção de Atenção à Saúde um relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, resguardadas as informações sigilosas e confidenciais.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação em Psicologia;

7.2 Ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Psicologia);

7.3 Ter experiência em trabalho com grupos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Acompanhar das atividades realizadas pelo CONTRATADO, mediante avaliação realizada pelos participantes, ao término do trabalho.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tamiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;

9.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

9.10 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

9.11 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.12 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço, o valor programado para a presente contratação consta no planejamento de contratações 2021 da SAS, item Apoio Administrativo Técnico e Operacional, no valor de R\$ 37.698,00, conforme Proposta Orçamentária da SAS Estima-se, com base na tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia, um custo médio R\$ 7.200,00 para todo o período de execução do serviço (90 dias).

10.2 Ressalta-se que o profissional contratado deverá estipular um valor referente a cada sessão de acompanhamento grupal, levando em conta que cada sessão de grupo deverá ter duração média de 2h. O valor será multiplicado pela quantidade de sessões que serão necessárias, devendo as mesmas ocorrerem de 1 a 2 vezes por semana, totalizando 12 sessões e uma média de 24h de trabalho.

10.3 No primeiro momento, serão realizadas 12 sessões, que deverão ocorrer no período de 90 dias. Havendo a necessidade de mais sessões, o contrato poderá ser prorrogado por mais 90 dias, à critério da Administração e mediante indicação por parte da Seção de Atenção à Saúde.

10.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado ao final do período de contratação, mediante a entrega do relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, conforme informado no item 6.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 – Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 12/05/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 12/05/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 13/05/2021, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 13/05/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 13/05/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1022218&crc=F49C58A6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1022218** e o código CRC **F49C58A6**.